DELIBERAÇÃO Nº 1862/2018

Ementa: Aprova o Regulamento Interno da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica (CAEF-RJ) do CRF-RJ.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I da Resolução 603, de trinta e um de outubro de dois mil e quatorze, que aprova o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada em Sessão Plenária realizada em seis de junho de dois mil e dezoito.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRF-RJ em seu Art. 8º que trata dos Órgãos do CRF/RJ e os Art. 35, 37 e 38 que fazem menção da importância das Comissões no desempenho das atribuições do CRF/RJ;

CONSIDERANDO as peculiaridades da área de Educação Farmacêutica, que exige da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica uma dinâmica de trabalho diferenciada, e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios mínimos para funcionamento da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica.

DELIBERA:

Artigo 1º – Aprovar o Regulamento Interno da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica (CAEF-RJ) do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no anexo I.

Artigo 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2018.

Tania Maria Lemos Mouço Presidente

flower

Anexo I

Regulamento Interno da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica (CAEF-RJ)

Normatiza a organização, composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica do CRF-RJ.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - A Comissão Assessora de Educação Farmacêutica (CAEF-RJ) do CRF-RJ tem por natureza assessorar a Diretoria do CRF-RJ nos assuntos relacionados à educação farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro e no âmbito nacional.

Parágrafo Único - A Comissão Assessora de Educação Farmacêutica congrega farmacêuticos inscritos no CRF-RJ que atuam em educação farmacêutica em todo o Estado do Rio de Janeiro, que se reúnem na Sede do CRF-RJ. Desta forma, não estão previstas Comissões Regionalizadas nesta área de atuação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 2° A CAEF-RJ tem por objetivos:
 - I Assessorar a Diretoria do CRF-RJ nos assuntos relacionados a educação farmacêutica;
 - II Zelar pela qualidade da educação farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro e no âmbito nacional;
 - III Emitir pareceres que se relacionem à área da educação farmacêutica;
 - IV Analisar as legislações vigentes e propor novas regulamentações;
 - V Avaliar outras demandas da área da educação farmacêutica, a critério da Diretoria do CRF-RJ.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º São instâncias da CAEF-RJ do CRF-RJ:
 - I Presidente:
 - II Membros da Comissão;
 - III Os Grupos de Trabalho.
 - IV Secretaria executiva
- Art. 4° A CAEF-RJ é constituída por farmacêuticos inscritos no CRF-RJ que atuam como docentes e/ou coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação, indicados pela Diretoria, homologados pelo Plenário do CRF-RJ e nomeados através de portaria do CRF-RJ.
- Art. 5° A CAEF-RJ será composta por membros, sendo presidida por um de seus membros, indicado pelo Presidente do CRF-RJ.

- Art. 6° Os membros serão designados para um período de até (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, devendo desincumbir-se de suas atribuições sem qualquer ônus para o CRF-RJ, inclusive das atividades exercidas nos Grupos de Trabalho.
- Art. 7º No início de uma nova gestão de Diretoria, esta deverá reconduzir no mínimo 50% dos membros ativos da composição anterior, tendo em vista a continuidade dos trabalhos em andamento.
- Art. 8° Os Grupos de Trabalho serão criados para tratar de demandas específicas da CAEF-RJ e serão compostos por Membros desta, eleitos entre os seus pares.

Parágrafo Único - De acordo com a necessidade, os Grupos de Trabalho poderão contar com a participação de consultores *ad hoc*, convidados para auxiliar na condução de assunto específico.

- Art. 9° A CAEF-RJ contará com uma secretaria executiva para apoio administrativo e logístico, composta por um ou mais funcionários do Serviço de Consultoria Técnica (SCT) do CRF-RJ.
- Art. 10° São motivos para a destituição de membros da CAEF-RJ:
 - I Se na vigência de sua nomeação, qualquer membro desejar se desvincular da CAEF-RJ, deverá obrigatoriamente comunicar sua decisão, por escrito, ao presidente da CAEF-RJ, que encaminhará à Presidência do CRF-RJ;
 - II Os membros que faltarem em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, sem justificativas, automaticamente acarretará a destituição;
 - III A justificativa de ausência será fundamentada e apresentada previamente a reunião, por escrito via correspondência eletrônica (e-mail) ao SCT, que levará ao conhecimento do presidente da CAEF-RJ a quem competirá informar na reunião da CAEF-RJ;
 - IV Recusar, de maneira injustificada, a incumbência de realizar os trabalhos para os quais tenha sido designado pela CAEF-RJ;
 - V Demonstrar conduta incompatível com as atividades da CAEF-RJ.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 11° São deveres dos membros da CAEF-RJ:
 - I Assessorar a Diretoria na área de educação farmacêutica;
 - II Zelar pela qualidade da educação farmacêutica;
 - III Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atividades da CAEF-RJ;
 - IV Estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas;
 - V Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da profissão farmacêutica;
 - VI Representar a CAEF-RJ quando designado pelo Presidente do CRF-RJ e por seu Presidente:
 - VII Propor, organizar, promover e auxiliar nos eventos direcionados a melhoria da qualidade da educação farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro e no âmbito nacional;
 - VIII Participar das reuniões, sendo assíduo e pontual;
 - IX Apreciar e aprovar a ata das reuniões;
 - X Assinar as atas de reuniões aprovadas;

The

- XI Confirmar a presença nas reuniões e justificar suas ausências antecipadamente, se necessário.
- Art. 12° O Presidente da CAEF-RJ possui as seguintes atribuições:
 - I Propor a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião, estabelecido em comum acordo com os demais membros da CAEF-RJ;
 - II Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;
 - III Encaminhar ao Presidente do CRF-RJ para efeito de divulgação as Recomendações e Deliberações emanadas da reunião;
 - IV Encaminhar ao Presidente do CRF-RJ as solicitações para o pleno funcionamento da CAEF-RJ.

Parágrafo Único - O Presidente poderá ser substituído, em caso de ausência, por um dos membros da CAEF-RJ por ele designado.

- Art. 13° Cabe ao presidente a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum pela CAEF-RJ, mediante prévia consulta aos demais membros por meio eletrônico.
- Art. 14° São atribuições da Secretaria Executiva da CAEF-RJ:
 - I Assegurar todo o apoio organizacional ao pleno funcionamento da CAEF-RJ;
 - II Convocar as reuniões da CAEF-RJ, ouvido o presidente;
 - III Zelar pelo registro das presenças na reunião;
 - IV Assinar as atas de reuniões aprovadas;
 - V Elaborar as atas de reunião a apresentá-las para apreciação e aprovação dos membros;
 - VI Receber, triar e organizar os documentos para análise e parecer da CAEF-RJ;
 - VII- Providenciar a entrega de ofícios para Presidência do CRF-RJ;
 - VIII Manter atualizados os dados de contato (telefone e E-mail) dos membros da CAEF-RJ;
 - IX Assessorar o presidente da CAEF-RJ no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

- Art. 15° A CAEF-RJ do CRF-RJ reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente, em decorrência de convocação do Presidente do CRF-RJ.
 - Parágrafo 1º A CAEF-RJ do CRF-RJ definirá em sua primeira reunião do ano o calendário de suas reuniões ordinárias que serão convocadas com 07 (sete) dias de antecedência.
 - Parágrafo 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 horas para tratar de matérias especiais ou urgentes.
 - Parágrafo 3º Poderão participar, eventualmente, das reuniões pessoas oficialmente convidadas, para tratar de assuntos específicos, com aprovação prévia e consensual do Presidente do CRF-RJ, que terão direito a voz e não a voto.
- Art. 16° Para efeito do desenvolvimento dos trabalhos das reuniões deve-se observar o seguinte ordenamento:
 - I Abertura da reunião;

- II Registro dos presentes na reunião;
- III Apreciação e aprovação da ata de reunião anterior;
- IV Apreciação e aprovação da pauta da reunião;
- V Debate, votação, decisão e encaminhamento de cada tema a ser discutido e deliberado da pauta aprovada;
- VI Encerramento da reunião.
- Art. 17º As decisões da CAEF-RJ serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião.

Parágrafo Único - No caso de empate, o voto do presidente decidirá.

- Art. 18° As reuniões da CAEF-RJ serão lavradas em atas que serão registradas em livro próprio, assinadas pelos membros da CAEF-RJ, após a sua aprovação, e serão arquivadas no CRF-RJ.
 - Parágrafo 1º As atas devem traduzir as discussões ocorridas, as deliberações, os informes e o registro dos participantes.
 - Parágrafo 2º As atas poderão ser registradas em meio digital, desde que impressas e assinadas pelos membros da CAEF-RJ, após a sua aprovação, e afixadas, no livro próprio citado no caput deste parágrafo, que ficará arquivado no CRF-RJ.
- Art. 19° Os membros da CAEF-RJ poderão representar a Diretoria do CRF-RJ, desde que designados por esta, participando de eventos relacionados à educação farmacêutica, tais como: Encontros com Coordenadores de Curso de Farmácia, Congressos de Ensino/Educação Farmacêutica em parceria com as entidades de Ensino Farmacêutico e outros eventos de interesse da Diretoria do CRF-RJ.

Parágrafo Único - A representação da Diretoria do CRF-RJ por membros da CAEF-RJ nos eventos citados no Art. 19, respeitará o critério de alternância entre os seus membros a cada evento de acordo com a disponibilidade e área de interesse, permitindo que todos os membros assíduos possam representar a Diretoria do CRF-RJ.

- Art. 20° A participação na CAEF-RJ é voluntária, mas tendo em vista que a mesma congrega farmacêuticos de todo o Estado do Rio de Janeiro, os membros receberão auxílio financeiro para viabilização de sua participação nas reuniões da CAEF-RJ para deslocamento e alimentação, levando-se em consideração os seguintes critérios:
 - I Ser membro nomeado da CAEF-RJ;
- II Residir fora da Região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro;
- III Ter participação efetiva nos trabalhos que lhe forem atribuídos;
 - IV Obedecer às normas de prestação de contas estabelecidas pelo CRF-RJ.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 20° Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão esclarecidas pela CAEF-RJ e em última instância pela Diretoria do CRF-RJ.
- Art. 21° O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua assinatura.